ATO JUSTIFICADOR DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO (ART. 31, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 13019/2014)

Refere-se a presente justificativa à celebração de termo de colaboração entre a administração pública municipal e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE – de Braga/RS, cujo objeto será o atendimento educacional especializado às pessoas portadoras de deficiência, em cumprimento do disposto no inciso III do art. 208 da Constituição Federal 1988, com o objetivo de garantir a universalização do atendimento especializado de educandos portadores de deficiência cuja situação não permita a integração em classes comuns de ensino regular, e garantir, progressivamente, a inserção dos educandos portadores de deficiência nas classes comuns de ensino regular, tudo na forma do plano de trabalho a ser aprovado.

Considerando a necessidade do Município em relação ao atendimento especializado de educandos portadores de deficiência;

Considerando a realidade administrativa e os recursos financeiros, humanos e estruturais disponíveis, não havendo servidores e departamentos específicos capazes de atender a demanda por atendimento educacional especializado;

Considerando que a APAE de Braga/RS é a entidade que sempre se encarregou do atendimento especializado a educandos portadores de deficiência neste Município, possuindo, além da experiência adquirida durante o tempo, profundo conhecimento acerca da situação individual e familiar de cada educando atendido;

Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 2.540, de 11 de fevereiro de 2022, que declara de interesse público e autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo de cooperação com a APAE de Braga/RS, e o Decreto Municipal nº 007, de 10 de janeiro de 2024 que estabelece o valor a ser repassado para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Braga/RS no exercício de 2024;

Considerando que de acordo com o art. 31, II, da Lei Federal n.º 13.019/2014, será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do

§3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando que compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo atuar na organização, manutenção e desenvolvimento de órgãos e instituições oficiais do sistema municipal de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e do Estado;

CONSIDERO INEXIGÍVEL a realização de chamamento público para fins de celebração de termo de colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Braga/RS, CNPJ n.º 08.412.123/0001-41, cujo objeto será o atendimento educacional especializado às pessoas portadoras de deficiência, na forma do art. 31, II, da Lei Federal n.º 13.019/2017.

A presente justificativa, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, será publicada no sítio eletrônico oficial do Município, admitindo-se impugnação, no prazo de cinco dias, na forma da Lei.

Braga, RS, 12 de janeiro de 2024.

Cleia Barbosa Mendes Machado
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo